



## PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025

**Justificativa:** nos termos do entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, não se aplica aos agentes políticos a revisão geral anual. Em vista dessa situação, entendemos que, por cautela, será mais adequado emendar o art. 2º do projeto de lei nº 05/2025, de maneira a evitar possível sancionamento de servidores de carreira ou ocupantes de cargos de secretário municipal.

Consideramos ainda, que no STF há ação em julgamento sobre esse tema, cujo mérito está por ser decidido. Além disso, embora suspenso referido julgamento, a maioria dos votos colhidos, são no sentido de que não é possível estender a revisão geral anual aos agentes políticos.

### Proposta de Emenda ao Projeto nº 05/2025

O texto original do art. 2º está redigido da seguinte forma:

*Art. 2º A reposição prevista no art. 1º, estende-se aos servidores públicos da administração direta e indireta, ocupantes de cargo de livre provimento em comissão, e aos servidores contratados temporariamente, todos do Poder Executivo.*

A proposta de emenda visa alterar a redação original da seguinte forma:  
*“Art. 2º A reposição prevista no art. 1º, estende-se aos servidores públicos da administração direta e indireta, ocupantes de cargo de livre provimento em comissão, e aos servidores contratados temporariamente, todos do Poder Executivo, **exceto agentes políticos e secretários municipais.**”*

Por essas razões, solicitamos aos Nobres Vereadores aprovação da Emenda pelo Plenário.

Cordialmente,

Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos, aos 05 de março de 2025.

Leirianne de Caires Sartori  
Vereadora